

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o médico veterinário e auxiliares como autoridades sanitárias competentes para as ações de inspeção e fiscalização no âmbito do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

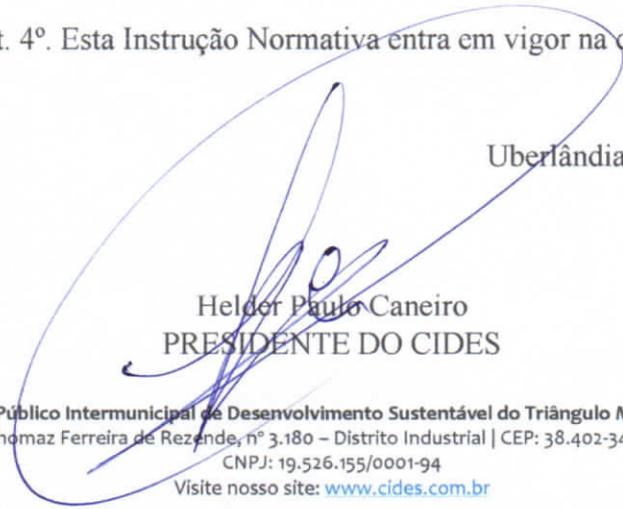
Art. 1º. Fica designada a Médica Veterinária **Gabriela Cristina Ferreira Sabadin**, concursada e cedida ao CIDES pelo Município de Nova Ponte/MG, como autoridade sanitária competente para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º. À médica veterinária designada compete o acompanhamento, a avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final, a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal, a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, a emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar relacionados com as atribuições de sua função, a realização de serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o serviço de inspeção desenvolvido por meio de cooperação interfederativa através deste consórcio.

Art. 3º. As funções delineadas nos artigos anteriores não eliminam outras afetas aos seus respectivos vínculos e serão cumpridos através de expedientes internos e externos (fiscalização e inspeção).

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022



Helder Paulo Caneiro
PRESIDENTE DO CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o médico veterinário e auxiliares como autoridades sanitárias competentes para as ações de inspeção e fiscalização no âmbito do serviço de inspeção de produtos de origem animal do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções CIDES,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Médica Veterinária **Gabriela Cristina Ferreira Sabadin**, concursada e cedida ao CIDES pelo Município de Nova Ponte/MG, como autoridade sanitária competente para as ações de fiscalização e inspeção no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Art. 2º. À médica veterinária designada compete o acompanhamento, a avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final, a fiscalização e controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal, a fiscalização e controle dos produtos de origem animal, a emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavratura de auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatado o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar relacionados com as atribuições de sua função, a realização de serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o serviço de inspeção desenvolvido por meio de cooperação interfederativa através deste consórcio.

Art. 3º. As funções delineadas nos artigos anteriores não eliminam outras afetas aos seus respectivos vínculos e serão cumpridos através de expedientes internos e externos (fiscalização e inspeção).

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022

HELDER PAULO CANEIRO
Presidente Do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:75DE8134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/10/2022. Edição 3379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>